

## RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS Nº 35/2024

Normatiza, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília, a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 2/2008, que trata da outorga antecipada de grau.

A CONGREGAÇÃO DE CARREIRA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 2/2008 e no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DA PERTINÊNCIA**

**Art. 1º** O aluno regular de curso de graduação do Instituto de Ciências Exatas (IE), provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso à Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação do Instituto de Ciências Exatas (CCCG-IE), que se pronunciará sobre a pertinência da solicitação em até trinta dias.

§ 1º É considerado provável formando no semestre o estudante matriculado em todos os componentes curriculares pendentes para conclusão do curso, incluindo componentes obrigatórios pendentes, componentes optativos necessários para cumprir cadeias de seletividade pendentes, componentes optativos ou eletivos suficientes para integralizar a carga horária optativa pendente, e que tenha cumprido todas as horas curriculares obrigatórias de extensão e de atividades complementares.

§ 2º É considerado provável formando no semestre subsequente o estudante que já tenha cumprido ou esteja matriculado em todos os componentes necessários para que possa se tornar provável formando no semestre subsequente, respeitados a carga horária máxima por período letivo prevista para sua estrutura curricular e eventuais flexibilizações previstas no regulamento do curso, e que tenha cumprido todas as horas curriculares obrigatórias de extensão e de atividades complementares.

**I** - Havendo pendência de carga horária optativa em excesso daquela referente aos componentes em que o estudante está matriculado, este deve indicar quais outros componentes optativos devem ser considerados para fins de avaliação por banca examinadora especial.

**II** - Será considerada impertinente a solicitação de outorga antecipada de grau em que o estudante tenha pendente carga horária optativa maior do que 120 horas (8 créditos), excluindo-se a carga horária pendente referente a cadeias de seletividade e a carga horária referente aos componentes em que o estudante está matriculado.

§ 3º No caso de incompatibilidade entre o prazo estipulado no caput e o calendário de reuniões da CCCG-IE, a pertinência da solicitação poderá, a critério de seu presidente, ser determinada *ad referendum*, mediante parecer do coordenador de curso.

**Art. 2º** As seguintes situações caracterizam excepcionalidade para fins de avaliação da pertinência da solicitação de outorga antecipada de grau: estar aprovado em concurso público ou seleção pública dentro do número de vagas classificadas para o certame ou com classificação que justifique a possibilidade de convocação; ter sido selecionado para oportunidade empregatícia no setor público ou privado, para cargo em que há exigência de diploma ou certificado de conclusão de curso superior para posse ou contratação; ou estar aprovado em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* no país, ou equivalente, se curso no exterior.

**Parágrafo único.** Caso o solicitante seja portador de diploma de curso superior, a excepcionalidade só estará caracterizada se comprovada a exigência de conclusão do curso atual.

## **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º** A solicitação de outorga antecipada de grau deve ser instruída no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo solicitante, por peticionamento eletrônico, com apoio da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), contendo os seguintes documentos:

- I** - formulário de solicitação geral da SAA, preenchido com a exposição de motivos e assinado;
- II** - registro geral (RG) ou documento de identificação válido para o mesmo fim;
- III** - histórico escolar atualizado;
- IV** - documentos que comprovem a condição de excepcionalidade.

**Parágrafo único.** O acesso ao processo SEI é consignado ao solicitante por meio da SAA e seu acompanhamento é de responsabilidade do interessado.

**Art. 4º** Caso aceita a solicitação, a abreviação da duração do curso estará condicionada a extraordinário aproveitamento nos estudos pelo aluno, demonstrado por meio de avaliações específicas, aplicadas por bancas examinadoras especiais.

§ 1º No prazo de dez dias úteis, a CCCG-IE, através de seu presidente, deverá designar bancas examinadoras especiais para todos os componentes pendentes da solicitação.

§ 2º Caso as pendências incluam componentes curriculares de outras unidades acadêmicas, a solicitação será encaminhada para a unidade responsável para designação da bancas examinadoras especiais para esses componentes.

§ 3º Todos os componentes curriculares obrigatórios e optativos pendentes precisam ser cumpridos por meio de avaliações específicas, conforme disposto no caput, sendo vedada a simples dispensa de componentes curriculares para abreviação do curso.

**Art. 5º** As bancas examinadoras especiais terão prazo de 30 dias para elaborar cronograma e avaliar o aluno solicitante.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo para elaboração do cronograma e avaliação do aluno solicitante poderá ser alongado, no limite do estritamente necessário, quando houver pendência de componentes que não são ofertados pelo IE ou quando houver pendência de componente de estágio obrigatório.

§ 2º A definição da avaliação é específica para cada componente e será feita pelas bancas designadas no processo, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, antecipação de avaliação de trabalho de conclusão de curso e monografia, entre outros instrumentos de avaliação.

**I** - Havendo pendência de componente curricular referente a trabalho de conclusão de curso, em nenhuma hipótese haverá dispensa de entrega da monografia e de apresentação oral do trabalho perante a uma banca avaliadora, e é necessária a anuência do professor orientador.

**II** - Havendo pendência de componente curricular referente a estágio obrigatório de curso de bacharelado, em nenhuma hipótese o aluno será dispensado de cumprir a carga horária mínima de estágio necessária para integralização do componente.

**III** - Havendo pendência de componente curricular referente a estágio obrigatório de curso de licenciatura, em nenhuma hipótese o aluno será dispensado de cumprir a carga horária mínima de estágio necessária para integralização do componente e o estágio deverá ser realizado durante o semestre letivo da escola, com extensão de prazo de avaliação, caso necessário.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão iniciados os procedimentos de avaliação específica antes de formada a banca examinadora especial pela CCCG-IE.

### **CAPÍTULO III - DO RESULTADO**

**Art. 6º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação por todas as bancas examinadoras especiais designadas para os componentes pendentes.

§ 1º Em caso de reprovação por qualquer uma das bancas, o pedido de outorga antecipada será indeferido pela CCCG-IE, o estudante será informado pela coordenação do curso e o processo será encerrado.

§ 2º É vedado o aproveitamento parcial das avaliações das bancas examinadoras.

**Art. 7º** Em caso de aprovação do resultado das avaliações específicas pela CCCG-IE, o processo deve ser enviado pelo IE ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG), no prazo de cinco dias úteis, para as providências acadêmicas devidas.

§ 1º Os seguintes documentos serão anexados ao processo submetido ao DEG:

**I** - documento de nomeação pela CCCG-IE das bancas examinadoras especiais para o processo em pauta;

**II** - documentos das bancas examinadoras especiais informando menção para cada componente curricular avaliado;

**III** - documento de aprovação pela CCCG-IE do resultado da avaliação específica.

§ 2º O parecer do DEG quanto à solicitação será emitido no prazo de três dias úteis após o recebimento do processo completo e devidamente instruído, conforme Circular DEG nº 29/2008.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A colação de grau é requisito obrigatório para obtenção do diploma, mesmo em caso de outorga antecipada de grau, em cumprimento ao art. 25, § 2º, da Portaria MEC nº 1.095/2018.

**Parágrafo único.** O pedido de colação de grau é de responsabilidade exclusiva do proponente da outorga.

**Art. 9º** A solicitação de emissão de diploma deverá ser feita pelo aluno na SAA, conforme normas da Universidade de Brasília.

**Art. 10.** Em situações excepcionais, independentemente da existência de processo de outorga antecipada de grau, professores podem providenciar o registro de menção de aprovação do aluno em sua disciplina se, após transcorridos 75% do período letivo, o estudante já estiver aprovado, conforme regras previstas no plano de ensino da turma.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela CCCG-IE.

**Art. 12.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CCCG-IE e revoga disposições anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Moreira, Vice-Diretor(a) da Instituto de Ciências Exatas**, em 05/09/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11681731** e o código CRC **23F26313**.